

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 6.—8.º DA REPUBLICA—N. 1477

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1896

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 405**

DE 27 DE JUNHO DE 1896

Auctoriza o governo a mandar erigir um mausoléu sobre o tumulo do general José Jardim

O dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o governo auctorizado a mandar erigir no cemiterio desta capital mausoléu sobre o tumulo do general José Jardim.

Artigo 2.º Fica o governo auctorizado a despendar para esse fim até a quantia de vinte e cinco contos de réis.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e sete de Junho de mil oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

A. DINO BUENO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 27 de Junho de 1896.—O director-geral interino, *Tiburtino Mondim Pestana*.**ACTOS DO PODER EXECUTIVO****Interior**

Por decreto de 30 de Junho ultimo foi reintegrado no magisterio o cidadão José Luiz da Costa Ferreira com provimento na escola do bairro do Bom Fim, municipio de Cabruva;

SECRETARIAS DE ESTADO**Interior***Expediente do dia 4 de Julho de 1896***1.ª SECÇÃO**

Transmittiu-se:

A directoria da Companhia Paulista, cópia da representação de municipalidade de S. João do Rio Claro, acerca de cobrança de imposto, afim de que, em beneficio do serviço municipal, seja attendido o pedido, caso não resulte dahi damno para os interesses da mesma Companhia;

Ao 1.º secretario da camara dos srs. deputados, a informação prestada pelo juiz de paz do districto de Cima Branca, sobre o pedido de rectificação de divisas feito pela camara municipal de S. Cruz das Palmeiras.

Solicitaram-se da secretaria de Fazenda providencias no sentido de se paga a contar, na importancia de 47\$000, dos srs. Espindola, Siqueira & Comp. provenien de diversos objectos fornecidos ao escriptorio do engenheiro sanitario.

Communicou-se á mesma que, na presente data o bacharel Alvaro Augusto de Toledo, renunciando o resto da licença em cujo gozo se achava assumirá o respectivo cargo de director geral da secretaria do Interior.

OFFICIO DESPACHADO

Da secretaria de Agricultura, solicitando informações sobre a demolição da Igreja do Collegio.—Ao dr. engenheiro sanitario para informar.

2.ª SECÇÃO

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior. S. Paulo, 1.º de Julho de 1896.—N. 74.—Cidadão dr. director geral do serviço sanitario.

Por decreto da mesma data, concedeu-se licença para permularem as respectivas cadeiras ás professoras dd, Anna Alhayde de Andrade e Pedrina Floriza de Moraes Navarro; a primeira do 14.º districto da capital e a segunda do bairro do Campo Limpo, em Santo Amaro, municipio da capital.

Agricultura

Por decreto de 1.º do corrente, foi exonerado o dr. Jeronymo de Cunto, do cargo de medico da Hospedaria de Immigrantes da capital e nomeado para exercer o referido logar o dr. Americo Galvão Bueno, com os vencimentos a que tiver direito na fórma da lei.

Justiça

Por decretos de hontem foram concedidas as seguintes licenças:

De quinze dias ao juiz de direito da comarca de Batavias, Bacharel Antonio Bento Domingues de Castro, para tratar de seus interesses.

De trinta dias ao 1.º tabellião de notas de Pirajú, tenente-coronel Salyro Pereira Passos, afim de tratar de sua saúde.

Fazenda

Por decreto de 2 do corrente foram nomeados para o cargo de praticante do Thesouro do Estado os cidadãos Julio Cesar Neves de Souza e Luiz Antonio Coelho.

Pelo dr. secretario de Estado dos Negocios da Fazenda foi dirigido ao cidadão director geral do Thesouro o seguinte officio:

Houve erro typographico na publicação official do regulamento expedido com o decreto n. 355, de 14 de Abril do corrente anno, quanto á distribuição da porcentagem a deduzir-se em juizo do imposto de transmissão *causa-mortis*, de que trata o seu artigo 63.Declaro vos portanto, para que façaes constar, que de conformidade com o original daquelle decreto, existente nesta Secretaria a porcentagem a deduzir-se em juizo, de accordo com o referido artigo é de 3 1/2 %, sendo: 1 1/3 % ao collecter, 1 % ao escrivão da collectoria e 1 % ao escrivão do juizo.—Saúde e fraternidade.—*Paulo de Souza Queiroz*.

Comquanto tenha declinado a epidemia de febre amarella nas diversas localidades do Estado por ella atacadas, e mesmo em algumas dellas tenha inteiramente cessado, conforme communicações que me tendes feito, todavia não pôde o governo empenhado como se acha em defender a saúde publica, abrir mão da excepcional facultade que lhe confere o art. 5.º da lei n. 210 de 4 de Setembro de 1893, em virtude da qual tem nessas localidades chamado a si os encargos e attribuições que a mencionada lei no art. 2.º define como competindo ás municipalidades: é preciso a todo custo evitar uma nova irrupção do mal epidemico, e é patente que não conseguireis esse resultado se não ponde em pratica permanente, mediante rigorosa fiscalisação de inspectores sanitarios todas as medidas que por uma intelligente prophylaxia defensiva possam ser aconselhadas.

Convém, pois, e recomendo vos que conserveis